

Procedimento concursal de regularização extraordinária com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, carreira e categoria de técnico superior, para o exercício de funções na área de arquitetura no Departamento de Estudos, Projetos, Obras e Fiscalização.

#### PROJETO DE LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

Nos termos do nº 1 do artigo 21º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de regularização extraordinária identificado em epígrafe, aberto pelo código da publicitação do procedimento na BEP: OE201911/0458.

Nº	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	OBSERVAÇÕES
1	Ana Sofia Vieira Lopes Mendes	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
2	Carlos José Marques Rodrigues	ADMITIDO <sup>(a)</sup>
3	Catarina Marques de Jesus	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
4	Cláudia Gouveia da Mata	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
5	Filipa Daniela Matos Marques	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
6	Jeanne Gameiro Ferreira Seixas	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
7	Leonardo Jacques da Costa Braga	EXCLUÍDO <sup>(b)</sup>
8	Marta Maria Ferreira Aldrabinha	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
9	Renata Faria Barbosa	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
10	Rui Abel Costa Ferreira	EXCLUÍDO <sup>(b)</sup>
11	Sofia Alexandra Prates Pinto Neco da Mota	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
12	Tânia Marília Perestrelo de Ornelas	EXCLUÍDA <sup>(b)</sup>
13	Tiago Alexandre Amarelinho Maldonado	EXCLUÍDO <sup>(b)</sup>

**Fundamentos de admissão:**

a) Candidato com vínculo jurídico inadequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, admitido ao método de seleção obrigatório – Avaliação Curricular.

**Fundamentos de exclusão:**

b) Não exerce ou exerceu funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria a concurso, com o vínculo jurídico inadequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Conforme estabelecido no n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os factos que sejam considerados relevantes e adequados para efeitos de reapreciação do júri deverão ser apresentados através do preenchimento do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, disponível em [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt).

Lisboa, 13 de dezembro de 2019.

**O Presidente do júri,**

---

(Ângelo Luís Costa Silveira)